



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 21 de maio de 2015



Série

Número 91

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Estatutos n.º 1/2015

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da EB1/PE do Curral das Freiras, passa a denominar-se Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB123/PE do Curral das Freiras, também designada por APEB123 Curral das Freiras.

Aviso n.º 147/2015

Autoriza a consolidação da mobilidade interna da trabalhadora, Andrea Rubina Viveiros Gouveia, Assistente Operacional, da área de apoio educativo, do mapa de pessoal da Creche “O Búzio”, para exercer as mesmas funções no mapa de pessoal da área escolar de Machico.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA
EB123/PE DO CURRAL DAS FREIRAS

Estatutos n.º 1/2015

Estatutos

Capítulo I

Da denominação, finalidade, objetivos,
natureza, âmbito, sede e duração

Artigo 1.º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da EB1/PE do Curral das Freiras, passa a denominar-se por Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB123/PE do Curral das Freiras, também designada por APEB123 Curral das Freiras, e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Finalidade

São fins da APEB123 Curral das Freiras:

- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que todos os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 3.º

Objetivos

- São objetivos da APEB123 Curral das Freiras:
 - Acompanhar o modo de funcionamento da Escola e emitir parecer sobre o regulamento interno desta, em todos os seus aspetos, nomeadamente, analisando, alertando e procurando reparar situações injustas e lesivas dos superiores interesses dos alunos;
 - Colaborar com a Escola, não só nas atividades escolares como nas circum-escolares, seja de natureza cultural, social, desportiva, recreativa, etc.
 - Aproximar a escola do meio familiar e social, levando os pais e encarregados de educação e a comunidade a desempenhar um papel decisivo no sucesso escolar dos alunos;
 - Colaborar com as associações de pais de outros estabelecimentos de ensino, visando, de modo global, alcançar e realizar em pleno programas de interesse e fins comuns;
 - Defender os legítimos interesses dos alunos, pais e encarregados de educação junto dos professores, Conselho Executivo e organismos oficiais.
- Para a concretização dos objetivos referidos no número anterior compete à APEB123 Curral das Freiras

- Promover reuniões de pais e encarregados de educação;
- Promover conferências, colóquios, exposições e outras atividades do interesse da comunidade educativa.

Artigo 4.º

Natureza e âmbito

- A APEB123 Curral das Freiras que se regerá pelos presentes estatutos, pelos regulamentos aprovado sem Assembleia Geral e pela Lei, é uma associação de direito privado e interesse público, educativo, formativo, cultural e científico.
- A APEB231 Curral das Freiras não tem fins lucrativos.
- A APEB123 Curral das Freiras intervém como parceiro junto da Direção da Escola e da comunidade educativa de modo a possibilitar o exercício do direito e o cumprimento dos deveres que cabem aos pais, como principais responsáveis de orientarem e participarem ativamente na educação integral dos seus filhos.
- A APEB123 Curral das Freiras exerce as suas atividades independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, respeitando as diversas correntes de opinião e, bem assim, os direitos fundamentais do homem e da criança reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela Convenção sobre os Direitos da Criança.
- A APEB123 Curral das Freiras salvaguarda sempre a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, fomentando, no entanto, a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo.
- Na prossecução dos seus objetivos e mediante deliberação da Assembleia Geral, a APEB1 Curral das Freiras pode integrar-se em organizações regionais, nacionais e supranacionais, com finalidades convergentes ou complementares, com elas celebrar acordos ou, por qualquer forma, delas receber apoios ou apoiá-las.

Artigo 5.º

Sede e duração

- A APEB123 Curral das Freiras tem a sua sede no Curral das Freiras, na Freguesia do Curral das Freiras, Concelho de Câmara de Lobos.
- A APEB123 Curral das Freiras durará por tempo indeterminado.

Capítulo II

Dos sócios

Artigo 6.º

Qualidade dos sócios

- A APEB123 Curral das Freiras é constituída por sócios efetivos e sócios honorários.

- 2 - São sócios efetivos da APEB123 Curral das Freiras os pais e encarregados de educação de estudantes do Curral das Freiras.
- 3 - São sócios honorários da APEB123 Curral das Freiras as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado por mérito serviços relevantes à APEB123 Curral das Freiras, em particular, ou ao movimento associativo de pais, em geral, e que, em Assembleia Geral, por proposta do Conselho Executivo, sejam aprovadas como tal.

Artigo 7.º
Direitos dos sócios

- 1 - São direitos dos sócios efetivos:
 - a) Participar, com direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral; b) Fazer-se representar, nos termos dos presentes estatutos;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APEB123 Curral das Freiras, nos termos dos presentes estatutos;
 - d) Beneficiar do apoio e dos serviços da APEB123 Curral das Freiras;
 - e) Ser informado das atividades da APEB123 Curral das Freiras.
- 2 - São direitos dos sócios honorários:
 - a) Participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Beneficiar do apoio e dos serviços da APEB123 Curral das Freiras;
 - c) Ser informado das atividades da APEB123 Curral das Freiras.

Artigo 8.º
Deveres dos sócios

- 1 - São deveres dos sócios efetivos:
 - a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares;
 - b) Cumprir e respeitar as deliberações dos órgãos sociais da APEB123 Curral das Freiras;
 - c) Colaborar nas atividades da APEB123 Curral das Freiras e contribuir para a realização dos seus objetivos e o prestígio da sua atuação;
 - d) Pagar a quota e demais encargos fixados nos termos dos presentes estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral;
 - e) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
 - f) Não utilizar as atividades da APEB123 Curral das Freiras em benefício próprio.
- 2 - São deveres dos sócios honorários:
 - a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares;
 - b) Cumprir e respeitar as deliberações dos órgãos sociais da APEB123 Curral das Freiras.

Artigo 9.º
Admissão dos sócios efetivos

- 1 - A admissão dos sócios efetivos faz-se por deliberação do Conselho Executivo.
- 2 - O processo de admissão dos sócios efetivos culmina com o preenchimento e entrega ao Conselho

Executivo do boletim de admissão em uso na APEB123 Curral das Freiras devidamente acompanhado dos documentos neles referidos.

- 3 - A elaboração e aprovação do modelo de boletim de admissão são da competência do Conselho Executivo.

Artigo 10.º
Admissão dos sócios honorários

- 1 - A admissão dos sócios honorários é aprovada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 2 - O processo de admissão dos sócios honorários culmina com o preenchimento e entrega ao Conselho Executivo do boletim de admissão referido no artigo 9.º.

Artigo 11.º
Demissões

- 1 - Perdem a qualidade de sócios:
 - a) Os sócios que voluntariamente expressem a vontade de deixar de estar associados e notifiquem por escrito ou por *e-mail* ao Conselho Executivo de tal decisão;
 - b) Os sócios que tenham em débito quotas ou quaisquer outros débitos referentes a um ano de que já tenham sido devidamente notificados;
 - c) Os sócios que comprovadamente violarem os estatutos, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo;
- 2 - Compete ao Conselho Executivo declarar a perda de qualidade de sócio, verificada qualquer das alíneas do número anterior.

Artigo 12.º
Sanções disciplinares

- 1 - O incumprimento de qualquer dos deveres consagrados nos presentes estatutos ou a prática de atos em detrimento do movimento associativo de pais implica a aplicação, consoante a gravidade, de uma das seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão de direitos durante um período de três meses;
 - c) Suspensão de direitos por tempo indeterminado até que cessem as causas que fundamentaram a sanção;
 - d) Exclusão
- 2 - A aplicação de sanções compete ao Conselho Executivo.
- 3 - Excetua-se do ponto anterior a sanção de Exclusão cuja aplicação compete à Assembleia Geral sob proposta do Conselho Executivo.
- 4 - Da deliberação do Conselho Executivo cabe recurso com efeito suspensivo para a Assembleia Geral.

Capítulo III

Secção I Dos órgãos sociais

Artigo 13.º Órgãos sociais

São órgãos sociais da APEB123 Curral das Freiras:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 14.º Composição da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Os sócios suspensos nos termos do artigo 12.º dos presentes Estatutos podem assistir à reunião, sem direito a voto.
- 3 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário.
- 4 - O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 15.º Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Discutir e votar o relatório e contas anuais do Conselho Executivo, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Discutir e votar o plano de atividades e a proposta de orçamento para o ano social seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar a quota anual ou outros encargos a suportar pelos sócios, sob proposta do Conselho Executivo;
- e) Deliberar sobre a definição das linhas de atuação da APEB123 Curral das Freiras, de acordo com os legítimos interesses dos sócios, no quadro dos objetivos previstos;
- f) Deliberar sobre a adesão a organizações regionais, nacionais ou supranacionais e sobre a respetiva retirada;
- g) Deliberar sobre recursos apresentados por candidatos a sócios;
- h) Deliberar sobre os recursos das sanções previstas nos presentes Estatutos;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos propostos pelos sócios ou por qualquer dos órgãos sociais da APEB123 Curral das Freiras;
- j) Aprovar e alterar os estatutos;
- k) Deliberar, nos termos da lei, sobre a extinção da APEB123 Curral das Freiras.

Artigo 16.º Funcionamento da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral reúne:
 - a) Anualmente, em sessão ordinária, a fim de apreciar e votar o relatório de contas do exercício do ano letivo anterior e o orçamento

e o plano de atividades para o ano letivo em curso;

- 2 - A convocatória da reunião da Assembleia Geral é feita pelo Presidente, ou pelo seu substituto em caso de impedimento, devendo ser afixada convocatória na Escola, na qual se indica o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
- 3 - A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória com a presença da maioria dos sócios efetivos; se não estiver presente a maioria dos sócios efetivos, a Assembleia Geral funciona em segunda convocatória trinta minutos depois da hora marcada para a primeira com qualquer número de sócios, se tal possibilidade constar da convocatória.

Artigo 17.º Deliberações da Assembleia Geral

- 1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos presentes, salvo nos casos seguintes:
 - a) Para as alterações dos Estatutos e para a destituição de membros dos órgãos sociais são necessários os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes;
 - b) Para a extinção da APEB1 Curral das Freiras são necessários os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos da totalidade dos sócios inscritos.
- 2 - Para deliberar validamente é necessária a presença do presidente ou do seu substituto.
- 3 - Quando convocada por solicitação pelo menos vinte dos sócios efetivos, a Assembleia Geral só pode funcionar se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes, que são obrigados a permanecer até ao final da reunião, sem o que as deliberações tomadas são nulas, salvo por motivos supervenientes considerados justificados pelo presidente.
- 4 - Cada sócio só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

Artigo 18.º Composição do Conselho Executivo

O Conselho Executivo é constituído por um presidente, um secretário-geral, um tesoureiro, e dois suplentes.

Artigo 19.º Competências do Conselho Executivo

São competências do Conselho Executivo:

- a) Representar a APEB1 Curral das Freiras e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, dirigir os serviços da APEB123 Curral das Freiras e executar todas as atividades que se enquadrem nos seus objetivos;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de atividades, o orçamento, bem

- como o relatório e contas de gerência em cada ano de exercício;
- d) Solicitar parecer ao Conselho Fiscal;
 - e) Gerir os bens da APEB123 Curral das Freiras e providenciar pela angariação de fundos;
 - f) Admitir os membros efetivos;
 - g) Propor os membros extraordinários e honorários;
 - h) Apresentar à Assembleia Geral as propostas que julgue necessárias ou que sejam determinadas pelos estatutos;
 - i) Criar e organizar grupos de trabalho, bem como designar colaboradores que entenda necessários para o seu eficaz funcionamento, sempre em ordem aos objetivos da APEB123 Curral das Freiras;
 - j) Ativar os mecanismos necessários para uma informação interna e uma comunicação eficientes;
 - k) Deliberar sobre as sanções a aplicar aos membros, elaborando as propostas a submeter à Assembleia Geral;
 - l) Declarar a perda de qualidade de membro, nos termos do artigo 12.º, n.º 3;
 - m) Nomear os representantes da APEB123 Curral das Freiras nas organizações regionais, nacionais e supranacionais de que esta seja associada.
 - n) Representar os pais no Conselho da Comunidade Educativa da EB123/PE do Curral das Freiras.

Artigo 20.º

Funcionamento do Conselho Executivo

- 1 - A Conselho Executivo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, quando convocada pelo presidente.
- 2 - Os representantes da APEB123 Curral das Freiras em organizações regionais, nacionais e supranacionais e os membros inseridos em grupos de trabalho que não sejam membros do Conselho Executivo, podem participar nas reuniões, sem direito a voto.
- 3 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, sempre sejam convocados, podem participar nas reuniões do Conselho Executivo, sem direito a voto.
- 4 - Os membros do Conselho Executivo da Escola ou professores podem participar nas reuniões do Conselho Executivo, por iniciativa desta ou por solicitação daqueles, para discussão de assuntos concretos, sem direito a voto.
- 5 - O secretário-geral substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 21.º

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente, pelo Vice-presidente, pelo secretário.

Artigo 22.º

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Verificar trimestralmente a regularidade das contas e a situação económica e financeira da APEB123 Curral das Freiras;

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da gerência anuais, sobre o plano e orçamento, bem como sobre outros assuntos de ordem económica ou financeira que considere convenientes;
- c) Solicitar a convocatória da Assembleia Geral extraordinária se verificar a existência de quaisquer irregularidades em matéria de gestão económica e financeira.

Artigo 23.º

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, quando convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros e pelo menos uma vez por ano.

Artigo 24.º

Deliberações

- 1 - Os órgãos sociais deliberam por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade, sem prejuízo do previsto no artigo 17.º, n.º 1.
- 2 - Para deliberar validamente é necessária a presença do presidente ou do seu substituto e da maioria dos seus membros, sem prejuízo do previsto no artigo 17.º, n.º 2.

Artigo 25.º

Atas

- 1 - As deliberações dos órgãos sociais são registadas em atas.
- 2 - A ata contém a identificação dos membros presentes e indica se as deliberações foram tomadas por maioria ou por unanimidade.

Artigo 26.º

Convocatória

- 1 - Os membros dos órgãos sociais da APEB123 Curral das Freiras são eleitos bianualmente por sufrágio direto e secreto.
- 2 - As eleições efetuar-se-ão até seis meses após a conclusão do mandato, na reunião ordinária da Assembleia Geral, que será convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
- 3 - Da respetiva convocatória devem constar:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) O horário de abertura e encerramento da urna;
 - c) A data limite para entrega das listas.

Artigo 27.º

Cadernos Eleitorais

- 1 - Para efeitos eleitorais são considerados sócios no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, artigos 6.º e 7.º dos presentes Estatutos.
- 2 - Qualquer sócio efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer sócio, devendo as reclamações dar entrada na sede da

APEB123 Curral das Freiras até 7 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

- 3 - As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao sócio reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 28.º

Apresentação das Candidaturas

- 1 - As listas candidatas deverão dar entrada na sede da APEB123 Curral das Freiras até 10 dias antes do acto eleitoral.
- 2 - As candidaturas podem ser apresentadas por sócios que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Artigo 6.º, destes estatutos, em número não inferior a 11 sócios efetivos.
- 3 - Qualquer sócio efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais do que uma lista.
- 4 - É obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Actividades para o mandato a que se candidata.
- 5 - A apresentação de candidaturas abrange obrigatoriamente os três órgãos, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Executivo e Conselho Fiscal.
- 6 - Na apresentação das candidaturas, os proponentes devem indicar qual de entre eles será o representante da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

Artigo 29.º

Votação

- 1 - A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
- 2 - Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e pelos representantes das listas, sendo estes estritamente observadores.
- 3 - Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 30.º

Ato de Posse

- 1 - Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deve decorrer logo após a proclamação da lista vencedora ou até 15 dias após o ato eleitoral, sendo que:

- a) O presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;
- b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

- 2 - Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à tomada de posse dos órgãos sociais eleitos, que deve ocorrer até quinze dias após a sua eleição.

Capítulo IV

Do regime financeiro

Artigo 31.º

Receitas

- 1 - As receitas da APEB123 Curral das Freiras compreendem:
- a) Quotas dos membros efetivos;
- b) Subvenções, subsídios e contratos-programa que lhe sejam atribuídos;
- c) Rendimentos de serviços e bens próprios e fundos capitalizados;
- d) Heranças, legados, donativos e doações.
- 2 - O valor da quota é fixado em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo.
- 3 - A Assembleia Geral poderá, excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, por proposta do Conselho Executivo, estabelecer um valor de quota inferior ao geral para os pais e encarregados de educação cujas condições socioeconómicas o justifique.
- 4 - O pagamento das quotas é efetuado pela primeira vez no ato de inscrição como sócios e, nos anos seguintes.

Artigo 32.º

Despesas

- As despesas da APEB123 Curral das Freiras compreendem:
- a) Pagamento de despesas efetuadas pelos membros dos órgãos sociais, em representação da APE-B123 Curral das Freiras ou ao seu serviço, desde que autorizadas pela Conselho Executivo;
- b) Pagamentos relativos a despesas com material e outros encargos necessários ao funcionamento dos serviços administrativos;
- c) Pagamentos respeitantes a subsídios ou participações, desde que integrem os seus objetivos e sejam autorizadas pela Conselho Executivo.

Artigo 33.º

Responsabilidade financeira

- 1 - A APEB123 Curral das Freiras obriga-se financeiramente por duas assinaturas dos membros do Conselho Executivo, devendo uma delas ser sempre do presidente ou do tesoureiro.

- 2 - Todos os documentos de receita e despesa têm de ser rubricados pelo tesoureiro ou pelo presidente do Conselho Executivo.

Capítulo V
Disposições gerais

Artigo 34.º
Dissolução

- 1 - A APEB123 Curral das Freiras só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral extraordinária, expressamente e convocada para o efeito, por maioria qualificada de três quartos do número de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Em caso de dissolução da APEB123 Curral das Freiras a Assembleia Geral extraordinária determina que os seus bens reverterão para a Escola EB123/PE do Curral Das Freiras e designa uma comissão liquidatária para o efeito.

Artigo 35.º
Casos omissos

Nos casos omissos, observar-se-á as deliberações da Assembleia Geral e o disposto na lei geral.

Assinado em 14 de abril de 2015.

ASSEMBLEIA - GERAL, Assinatura ilegível

DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso n.º 147/2015

Por despacho do Diretor Regional dos Recursos Humanos e da Administração Educativa, de 27/03/2015, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 35/2011, de 15/11, do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, publicado no JORAM n.º 212, II Série, suplemento de 15 de novembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna à trabalhadora, Andrea Rubina Viveiros Gouveia, Assistente Operacional, da área de apoio educativo, do mapa de pessoal da Creche “O Búzio”, para exercer as mesmas funções no mapa de pessoal da área escolar de Machico, afeta à Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico com Unidades de Educação Pré-Escolar Eng.º Luís Santos Costa, com efeitos a partir de 01 de abril de 2015, mantendo a remuneração correspondente à categoria de que é titular isto é entre a 7.ª e 8.ª posição e entre o nível 7 e 8, da categoria de Assistente Operacional.

Não carece de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Funchal, 27 de abril de 2015.

O DIRETOR REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Carlos de Andrade

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)